

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa o Silva - Fone (0465) 56-1223

85.740 -PÉROLA D'OESTE

LEI Nº 17/92

Data: 30 de Junho de 1.992

Súmula: Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Mu nicipais de Pérola D'Oeste, e dá outras pro vidências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Perola D'Oeste, Estado do Parana, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DO REGIME JURÍDICO

Art. 1º . O Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Férola D'Oeste, bem como os de suas Autarquias e das Fundações Públicas, é o Estatutário, instituído pela Lei nº 14/92, e por disposições da presente Lei.

Art. 2º . Para os efeitos desta Lei, servidores são funcio nários legalmente investidos em cargos públicos, de provimento efeti vo ou em comissão.

Art. 3º . Cargo Público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstos na estrutura organizacional que deve ser co metido a um funcionário.

Parágrafo Unico . Os cargos públicos, acessíveis a todos os Brasileiros, são criados por Lei, com denominação propria e vencimentos pagos pelos cofres públicos.

Art. 4º . Os cargos de provimento efetivo da Administração Pública Municipal Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas serão organizados em carreiras.

Art. 5º . As carreiras serão organizadas em classes de carobservadas a escolaridade e a qualificação profissional exigi-



ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva - Fone (0465) 56-1223

85.740 - PÉROLA D'OESTE

PARANA

das, bem como a natureza e complexidade das atribuições a serem 'exercidas por seus ocupantes na forma prevista na legislação específica.

Art. 6º. É proibido o exercício gratuíto de cargos públi - cos, salvos nos casos previstos em Lei.

CAPÍTULO II

DO PROVIMENTO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º . São requisitos básicos para ingresso no serviço 'público:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o gozo dos direitos políticos;

III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - a idade mínima de 18 (dezoito) anos.

§ 1º . As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em Lei:

§ 2º. As pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, e para as quais serão reservadas até 2 % (dois por cento) das vagas oferecidas no concurso.

Art. 8° . O provimento dos cargos públicos, far-se-á median te ato da autoridade competente de cada Poder.

Art. 9° . A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

Art. 10. São formas de provimento em cargo público:

I - nomeação;

II - promoção;

III - acesso:

IV - readaptação:

V - reversão:



ESTADO DO PARANÁ

Run Presidente Costa e Silva - Fone (0465) 56-1223

85.740 - PÉROLA D'OESTE

PARANÁ

VI - aproveitamento;

VII - reintegração;

VIII - transferência.

SEÇÃO II

DA NOMEAÇÃO

Art. 11 . A nomeação far-se-á:

- I em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado ' da carreira;
- II em comissão, para cargos de confiança, de livre exonera ção;
 - III em função gratificada.

Art. 12. A nomeação para cargo isolado ou de carreira, depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas de títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

Parágrafo Unico. Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do funcionário na carreira, mediante promoção e aces so, serão estabelecidos pela Lei que fixará diretrizes de sistema de carreira na administração pública municipal e seus regulamentos.

SEÇÃO III

DO CONCURSO PÚBLICO

- Art. 13. A primeira investida em cargo de provimento, será feita mediante concurso público de provas escritas, podendo ser utilizadas, também, provas práticas ou prático-orais.
- § 1º. Nos concursos para provimento de cargo de nível universitário também pode ser utilizada prova de títulos.
- § 2º . A admissão de profissionais de ensino far-se-á exclu sivamente por concurso de provas e títulos.
- Art. 14. O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.
- \S 1º . O prazo de validade do concurso e as condições de su a realização serão fixadas em edital, que será publicado no órgão



ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva - Fone (0465) 56-1223 85.740 - PÉROLA D'OESTE —

PARANÁ

oficial e em jornal diário de grande circulação no Município.

- § 2º. Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidatos aprovados em concurso anterior, com prazo de validade ainda não expirado.
- Art. 15.0 edital do concurso estabelecerá os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos.

SEÇÃO IV

DA POSSE E DO EXERCÍCIO

- Art. 16. Posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bom servir, formalizada com a assinatura do termo pela auteridade competente e pelo empossado.
- \$ 1º . A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato do provimento, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado.
- \S 2° . Em se tratando de funcionário em licença, ou afastado por qualquer outro motivo legal, o prazo será contado do término do impedimento.
 - § 3º . A posse poderá dar-se mediante procuração específica.
 - \S 4° . Só haverá posse nos casos de provimento por nomeação.
- \S 5º . Será tornado sem efeito o ato de provimento, se a 'posse não ocorrer no prazo previsto no \S 1º.
- Art. 17. A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

Parágrafo Único. Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto físico e mentalmente para o exercício do cargo.

Art. 18. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo.

Parágrafo Único. À autoridade competente do órgão ou entidade para onde for designado o funcionário, compete dar-lhe o exercício.

Art. 19.0 início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do funcio



ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva - Fone (0465) 56-1223 85.740 - PÉROLA D'OESTE —

PARANÁ

nário.

Parágrafo Unico. Ao entrar em exercício, o funcionário 'apresentará ao órgão competente, os elementos necessários ao assentamento individual.

Art. 20. A promoção ou acesso não interrompe o tempo de exercício que é contado no novo posicionamento na carreira a partir da data da publicação do ato que promover ou ascender o funcionário.

Art. 21. 0 funcionário que deva ter exercícios em outra lo calidade terá 30 (trinta) dias de prazo para fazê-lo, incluíndo nes te tempo o necessário ao deslocamento para a nova sede, desde que implique mudança de seu domicílio.

Parágrafo Único. Na hipótese de o funcionário encontrar-se afastado legalmente, o prazo a que se refere este artigo será contado a partir do término do afastamento.

Art. 22.0 ocupante do cargo de provimento efetivo fica su jeito à 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, salvo quando for estabelecida duração diversa.

Parágrafo Único. O exercício de cargo em comissão, exigirá de seu ocupante, integral dedicação ao serviço, podendo ser convoca do sempre que houver interesse da Administração.

SECÃO V

DA ESTABILIDADE

Art. 23. São estáveis, após 02 (dois) anos do efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude do concurso público.

Art. 24. O funcionário estável só perderá o cargo em virtu de de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa.

SEÇÃO VI

DA READAPTAÇÃO

Art. 25. Readaptação é a investidura do funcionário em car go de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação ' que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica. 4



ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silve - Fone (0465) 56-1223

85.740 - PÉROLA D'OESTE

PARANA

antes do término do período, ao órgão de pessoal, com relação ao preenchimento dos requisitos mencionados no artigo anterior.

- \$ 1º . De posse da informação, o órgão de pessoal emitirá 'parecer concluíndo a favor ou contra a confirmação do funcionário 'em estágio.
- § 2º. Se o parecer for contrário à permanência do funcionário, dar-se-á conhecimento deste, para efeito de apresentação de de fesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias.
- § 3º . O órgão de pessoal encaminhará o parecer e a defesa a autoridade municipal competente, que decidirá sobre a exoneração ou a manutenção do funcionário.
- \S 4º. Se a autoridade considerar aconselhável a exoneração do funcionário, ser-lhe-á enceminhado o respectivo ato, caso contrário fica automaticamente ratificado o ato de nomeação.
- \S 5º . A apuração dos requisitos mencionados no Art. 29 deverá processar-se de modo que a exoneração, se houver, possa ser 'feita antes de findo o período do estágio probatório.
- Art. 31. Ficará dispensado de novo estágio probatório o funcionário estável que for nomeado pera outro cargo público municipal.

SEÇÃO IX

DA REINTEGRAÇÃO

- Art. 32. Reintegração é a reinvestidura do funcionário no cargo anteriormente ocupado ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.
- § 1º . Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o funcionário ficará em disponibilidade, observando o disposto nos artigos 39 a 41.
- \$ 2º . Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocu pante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indeniza ção ou aproveitado em outro cargo, ou, ainda, posto em disponibilidade remunerada.



ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva - Fone (0465) 56-1223

85.740 - PEROLA D'OESTE —

 \S lo . Se julgado incapaz para o serviço público, o funcionário será aposentado.

PARANÁ

- § 2º . A readaptação será efetiva em cargo de carreira de atribuições fins respeitada a habilitação exigida.
- § 3º . Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar aumento ou redução da remuneração do funcionário.

SEÇÃO VII

DA REVERSÃO

- Art. 26. Reversão é o retorno à atividade de funcionário e aposentado por invalidez quando, por junta módica oficial, forem de clarados insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria.
- Art. 27 . A reversão far-se-á no mesmo cargo ou cargo resultante de sua transformação.

Parágrafo Único. Encontrando-se provido este cargo, o funcionário exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

Art. 28 . Não poderá reverter o aposentado que já tiver 60 (sessenta) anos de idade.

SEÇÃO VIII

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

- Art .29. Ao entrar em exercício, o funcionário para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:
 - I assíduidade;
 - II disciplina;
 - III capacidade de iniciativa;
 - IV produtividade;
 - V responsabilidade.
- Art. 30. 0 chefe, imediato do funcionário em estágio probatório informará a seu respeito, reservadamente, 60 (sessenta) dias



ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva - Fone (0465) 56-1223

85.740 -PÉROLA D'OESTE

PARANA

SEÇÃO X

DA TRANSFERÊNCIA

- Art. 33 . O funcionário pode ser transferido de um para outro cargo de igual vencimento básico de série de classes diversas:
 - § 1º . A transferência far-se-á:
- I a pedido do funcionário, atendida a conveniência do ser viço;
 - II de ofício, no interesse da administração.
- \S 2° . Em hipótese alguma será permitida a transferência pa ra cargo de vencimento básico diferente.
- Art. 34. Os critérios, formas e processos de transferência se efetuarão na forma de Decreto Regulamentar.

CAPÍTULO III

DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 35 . A apuração do tempo de serviço será feita em dias. que serão convertidos em anos, considerando o ano de 365 dias (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Parágrafo Único. Feita a conversão, os dias restantes, até 182 (cento e citenta e dois), não serão computados, arredondando-se para um ano, quando excederem este mimero, para efeito de aposentadoria.

- Art. 35 . Além das ausências ao serviço, previstas no artigo 110, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:
 - I férias:
- II exercício de cargo em comissão ou equivalente em órgão ou entidade federal, estadual, municipal ou distrital;
- III participação em programa de treinamento instituído e au torizado pelo respectivo órgão ou repartição municipal;
- IV desempenho de mandato eletivo, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, exceto para promoção por merecimento;
 - V júri, e outros serviços obrigatórios por Lei;
- VI licenças previstas nos incisos V,VI,VIII e IX do artigo 78.



ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva - Fone (0465) 56-1223

85.740 - PÉROLA D'OESTE

PARANÁ

Parágrafo Único. É vedada a contagem cumulativa de tempo ' de serviço prestado concomitantemente em âmis de um cargo ou função, de órgão ou entidade dos Poderes da União, Estado, Distrito Federal e Municípios.

CAPÍTULO IV

DA VACÂNCIA

Art . 37 . A vacância docargo público decorrerá de:

I - exoneração;

II - demissão;

III - promoção;

IV - acesso;

V - aposentadoria;

VI - posse em outro cargo inacumulável;

VII - falecimento.

Art. 38 . A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido 'do funcionário ou de ofício.

Parágrafo Único . A exoneração de ofício dar-se-á:

I - quando não satisfeita as condições do estágio probató - rio;

II - quando, por decorrência de prazo, ficar extinta a disponibilidade;

III - quando, tendo tomado posse, não entrar no exercício.

Art. 39 . A exoneração de cargo em comissão dar-pe-á:

I - a juízo da autoridade competente:

II - a pedido do próprio funcionário.

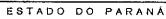
Art. 40 . A vaga ocorrerá na data:

I - do falecimento:

II - imediata àquela em que o funcionário completar 70 (se - tenta) anos de idade;

III - da publicação da lei que criar o cargo e conceder dotação para o seu provimento ou, da que determinar esta última medida, se o cargo já estiver criado ou ainda, do ato que aposentar, exonerar, demitir ou conceder promoção ou acesso;

IV - da posse em outro cargo de acumulação proíbida.



Rua Presidente Costa e Silva - Fone (0465) 56-1223

85.740 - PÉROLA D'OESTE

PARANÁ

CAPÍTULO V

DA DISPONIBILIDADE E DO APROVEITAMENTO

Art. 41 . Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o funcionário estável ficará em disponibilidade, com remuneração in tegral.

Art. 42 . O retorno à atividade de funcionério em disponibi lidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório no prazo máximo de 12 (doze) meses em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anterior ocupado.

Parágrafo Único. O órgão de pessoal determinará o imediato aproveitamento do funcionário em disponibilidade em vaga que vier a ocorrer nos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal.

- Art .43 . O aproveitamento de funcionário que se encontre ' em disponibilidade dependerá de prévia comprovação de sua capacidade física e mental, por junta médica oficial.
- § 1º . Se julgado apto, o funcionário assumirá o exercício do cargo no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de aproveitamento.
- § 2º . Verificada a incapacidade definitiva, o funcionário! em disponibilidade será aposentado.
- Art. 44 . Será tornado sem efeito o aproveitamento e extinta a dispenibilidade se o funcionário não entrar em exercício no prazo legal, salvo em caso de doença comprovada por junta médica oficial.
- § 1º . A hipótese prevista neste artigo configurará abandono de cargo apurado mediante inquérito na forma desta Lei.
- § 2 º . Nos casos de extinção de órgão ou entidade, os funcionários estáveis que não puderem ser redistribuídos, na forma des te artigo, serão colocados em disponibilidade, até seu aproveitamen to.

CAPITULO VI

DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 45 . A substituição será automática où dependerá da ato da Administração.



Rua Presidente Costa e Silva - Fone (0465) 56-1223 85.740 - PÉROLA D'OESTE ---

PARANA

- \$ 1º . A substituição será gratuíta, salvo se exceder a 30 (trinta) dias, quando será remunerada e por todo o período.
- § 2º. No caso de substituição remunerada, o substituto per ceberá o vencimento do cargo em que se der a substituição, salvo se optar pelo do seu cargo.
- § 3º. Em caso excepcional, atendida a conveniência da Administração, o titular do cargo de direção ou chefia poderá ser nomea do ou designado cumulativamente, como substituto para outro cargo da mesma natureza, até que se verifique a nomeação ou designação do titular, nesse caso, somente perceberá o vencimento correspondente a um cargo.

TÍTULO II

DOS DIREITOS E VANTAGENS

CAPÍTULO I

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

- Art. 46. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exer cíclo de cargo público, com valor fixado em Lei, munca inferior a um salário mínimo, reajustado periódicamente de modo a preservar-lhe o poder aquisitivo, sendo vedada a sua vinculação, ressalvando o disposto no inciso XIII do Art. 37 da Constituição Federal.
- Art. 47. Remuneração é o vencimento do cargo acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes e temporárias, estabelecidas em Lei.
 - § 1º . O vencimento dos cargos públicos é irredutível.
- § 2º. É assegurada a isonomia de vencimento para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder ou entre funcionários dos Poderes ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.
- Art. 48. Nenhum funcionário poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, no âmbito do Chefe do Poder Executivo.
 - Art. 49 . A menor remuneração atribuída aos cargos públicos



ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva - Fone (0465) 56-1223

PÉROLA D'OESTE PARANÁ

não será inferior a 1/40 (um quarenta avos) doteto de remuneração ' fixada no artigo anterior.

Art. 50 . O funcionário perderá:

I - a remuneração dos dias que faltar ao serviço;

II - a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrazos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou supeior a 60 (sessen ta) minutos.

Art. 51 . Salvo por imposição legal, ou mandado judicial , nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

Parágrafo Único. Mediante autorização do servidor poderá ! ser efetuado desconto de sua remuneração em favor de entidade sindi cal, excetuada a contribuição sindical obrigatória prevista em seu estatuto, para o Fundo Especial para Aposentadoria e Pensões previs tas em Lei Especial, e mensalidade em favor da Associação de Funcio nários.

Art. 52 . As reposições e indenizações ao Erário serão descontadas em parcelas mensais não excedentes à décima parte da remuneração ou provento.

Parágrafo Único. Independentemente do parcelamento previsto neste artigo, o recebimento de quantias indevidas poderá implicar processo disciplinar para apuração das responsabilidades e aplica ções das penalidades cabíveis.

Art. 53 . O funcionário em débito com o Erário, que for demitido, exonerado ou que tiver a sua aposentadoria ou disponibilida de extinta, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para quitá-lo.

Parágrafo Único . A não quitação do débito no prazo previsto, implicará sua inscrição em dívida ativa.

Art. 54 . O vencimento, a remuneração e o provento não serão objeto de arresto, sequestro ou penhora, exceto nos casos de presta ção de alimentos resultantes de decisão judicial.

> CAPITULO II DOS BENEFÍCIOS SEÇÃO ÚNICA DA APOSENTADORIA



ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidento Costa e Silva - Fone (0465) 56-1223 85,740 - PÉROLA D'OESTE ----

PARANA

Art. 55 . O servidor público será aposentado:

- I por invalidez permanente, com proventos integrais, quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doen ça grave, contagiosa ou incurável, específica em Lei, proporcionais nos demais casos;
- II compulsóriamente, aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III - voluntariamente.

- a) aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se homem, e aos 30 (trinta) anos, se mulher, com proventos integrais;
- b) aos 30 (trinta) anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e aos 25 (vinte e cinco), se professora, com proventos integrais;
- c) aos 30 (trinta) anos de serviço, se homem, e aos 25 (vinte e cinco) se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;
- d) aos 65 (sessenta e conco) anos de idade, se homem, e aos 60 (sessenta), se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.
- § 1º . As exceções ao disposto no inciso III alíneas "a" e "c", no caso de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas, serão as estabelecidas em Lei complementar federal.
- § 2º . A Lei Municipal disporá sobre a aposentadoria em car go ou emprego temporário.
- § 3º . O tempo de serviço público Federal, Estadual ou Municipal sorá computado integralmente para os efeitos de appsentadoria e disponibilidade.
- § 4º . Os proventos da aposentadoria, munca inferiores ao salário mínimo, serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração do servidor em atividade, e se rão estendidos aos inativos os benefícios ou vantagens posteriormen te concedidos ao servidor em atividade, mesmo quando decorrente de transformação ou reclassificação do cargo ou da função em que se ti



ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva - Fone (0465) 56-1223

85.740 - PÉROLA D'OESTE

PARANÁ

ver dado a aposentadoria, na forma da Lei.

- § 5º . O benefício da pensão por morte corresponderá à tota lidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, observado o disposto no parágrafo anterior.
- 4 § 6º . É assegurado ao servidor afastar-se da atividade partir da data do requerimento da aposentadoria e sua não concessão importará a reposição do poríodo de afastamento.
- § 7º . Para efeito de aposentadoria é assegurada a contagem recíproca do tempo de serviço nas atividades públicas privada rural ou urbana nos termos do § 2º do artigo 202 da Constituição da República.
- § 8º . O servidor público que retornar à atividade após cessação dos motivos que causarem sua aposentadoria por invalidez . terá direito, para todos os fins, salvo para o de promoção, à conta gem do tempo relativo ao período de afastamento.
- § 9º . Para efeito de benefício previdenciário, no caso afastamento, os valores serão determinados como se estivesse no exercício.
- $\S~10^\circ$. As aposentadorias e pensões serão concedidas e mantidas pelos órgãos ou entidades aos quais se encontram vinculados ! os funcionários.
- § 11º . O recebimento indevido do benefício havido por frau de, dolo ou má fé, implicará devolução ao Erário do total auferido, devidamente atualizado, sem prejuízo da ação penal cabível.

CAPÍTULO III

DAS VANTAGENS

SECÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 56 . Além do vencimento e da remuneração, poderão ser pagas ao funcionário as seguintes vantagens:
 - I diárias:
 - II gratificaç ões e adicionais;
 - III abono família.



ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva - Fone (0465) 56-1223

85.740 - PÉROLA D'OESTE

PARANA

Parágrafo Unico. As gratificações e os adicionais somente se incorporarão ao vencimento e provento nos casos indicados em Lei.

Art. 57. As vantagens previstas no inciso II do artico anterior, não serão computadas nem acumuladas para efeito de concessão de qualquer outros acrécimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

SEÇÃO II

DAS DIÁRIAS

- Art. 58. O funcionário que, a serviço se afastar do Município em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus a passagens e diárias, para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção.
- \S 1º. A diária será concedida por dia de afastamento, sendo dividida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.
- § 2º. Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o funcionário não fará jus as diárias.
- Art.59. O funcionário que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Unico. Na hipótese de o funcionário retornar à sede em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, deverárestituir as diárias recebidas em excesso, em igual prazo.

SEÇÃO III

DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

- Art. 60. Além dos vencimentos e das vantagens previstas les lei, serão deferidos aos funcionários as seguintes gratificações e adicionais:
 - I gratificação de função:
 - II gratificação natalina;
 - III adicional por tompo de serviço;
 - IV adicional polo exercício de atividades insalubres, peri



ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva - Fone (0465) 56-1223

85.740 - PÉROLA D'OESTE

PARANÁ

gosas ou penosas;

V - adicional pela prestação de serviço extraordinário;

VI - adicional noturno:

VII - abono familiar.

SUBSEÇÃO I

DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Art. 61. Ao funcionário investido em função de chefia é de vida uma gratificação pelo seu exercício.

Parágrafo Único. Os percentuais da gratificação serão esta belecidos em Lei.

Art. 62. A Lei Municipal estabelecerá o valor da remuneração dos cargos em comissão e das gratificações previstas no artigo' anterior.

Parágrafo Único. A remuneração pelo exercício do cargo em comissão, bem como a referente às gratificações de função, não será incorporada ao vencimento ou à remuneração do servidor.

Art .63 . O exercício de função gratificada ou de cargo em comissão só assegurará direitos ao servidor durante o período em que estiver exercendo o cargo ou a função.

Parágrafo Único. Afastando-se do cargo em comissão ou da função gratificada o servidor perderá a respectiva remuneração.

SUBSEÇÃO II

DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

- Art. 64 . A gratificação de Natal será paga amualmente, a todo funcionário municipal, independentemente da remuneração a que fizer jus.
- § 1º . A gratificação de Natal corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em de zembro do correspondente ano.
- § 2º . A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como Mês integral, para efeito do parágrafo anterior.
- \S 3º . A gratificação de Natal será estendida aos inativos e pensionistas, como base nos proventos que perceberem na data do



ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva - Fone (0465) 56-1223 85.740 - PÉROLA D'OESTE ---

PARANÁ

pagemento daquela.

- § 4º. A gratificação de Natal poderá ser paga em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.
- $\S~5^{\circ}$. O pagamento de cada parcela se fará tomando por base a remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.
- \S 6º . A segunda parcela será calculada com base na remuneração em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.
- Art. 65. Caso o funcionário deixe o serviço público municipal, a gratificação de Natal ser-lhe-á paga quando da última remune ração, proporcionalmente ao múmero de meses de exercício no ano, com base na remuneração do mês em que ocorrer a exoneração ou demissão.

SUBSEÇÃO III

DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

- Art. 66. Por quinquenio de efetivo exercício no serviço público municipal de Férola D'Oeste, será concedido ao funcionário um adicional correspondente a 5 % (cinco por cento) do vencimento de seu cargo efetivo, até o limite de 7 (sete) quinquenios.
- \S 1º . O adicional é devido a partir do dia imediato àquele em que o funcionário completar o tempo de serviço exigido.
- § 2º . O funcionário que exercer, cumulativamente, mais de um cargo, terá direito ao adicional calculado sobre o vencimento de maior monta.

SUBSEÇÃO IV

DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE.

PERICULOSIDADE OU PENOSIDADE

- Art. 67. Os funcionários que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas oucom riscos de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo, no percentual estabelecido por Lei Federal no emprego de equivalentes.
- § 1º . O funcionário que fizer jus aos adicionais de insalu bridade e periculosidade deverá optar por um deles, não sendo acumu



ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva - Fone (0465) 56-1223 86.740 - PÉROLA D'OESTE —

PARANÁ

láveis estas vantagens.

§ 2º . O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 68. Haverá permanente controle das atividades de funcionário em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

Parágrafo Unico. A funcionária gestante ou lactante será 'afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações em locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local 'salubre e em serviço não perigoso.

Art. 69 . Na concessão dos adicionais de penosidade, insalu bridade e periculosidade serão observadas as situações específicas na legislação municipal.

Parágrafo Único. Os locais de trabalho e os funcionários 'que operam com Raio X ou substâncias radicativas devem ser mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizan tes não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.

SUBSEÇÃO V

DO ADICIONAL POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Art. 70. 0 serviço extraordinário será remunerado com acrécimo de 50 % (cinquenta por cento) emrelação à hora normal de trabalho.

Art. 71. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período, se o interesse público exigir, conforme se dispuser em regulamento.

- \S lº . O serviço extraordinário previsto neste artigo será precedido de autorização da chefia imediata que justificará o fato.
- § 2º . O serviço extraordinário realizado no horário previsto no artigo 72 será acrescido do percentual relativo ao serviço no turno, em função de cada hora extra.

SUBSEÇÃO VI



ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva - Fone (0465) 56-1223 85,740 - PÉROLA D'OESTE ---

PARANÁ

DO ADICIONAL NOTURNO

Art. 72. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas do dia e 5, (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor/hora acrescido de mais 25 % (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

Parágrafo Único. Em se tratando de serviço noturno, o acrés cimo de que trata este artigo, incidirá sobre o valor da hora nor - mal de trabalho acrescido do respectivo percentual de extraordiná - rio.

SUBSEÇÃO VII

DO ABONO FAMILIAR

- Art. 73. Será concedido abono familiar ao funcionário ativo ou inativo:
- I pelo cônjuge ou companheira do funcionário que viva com provadamente em sua companhia e que não exerça atividade remunerada e nem tenha renda própria:
- II por filho menor de 14 (quatorze) anos que não exerça 'atividade remunerada e nem tenha renda própria.
- III por filho inválido ou mentalmente incapaz, sem renda 'própria.
- § 1º. Compreende-se, neste artigo, o filho de qualquer con dição, o enteado, o adotivo e o menor que, mediante autorização judicial, estiver sob a guarda e o sustento do funcionário.
- § 2º . Para efeito deste artigo, considera-se renda própria ou atividade remunerada o recebimento de importância igual ou superior ao valor de referência vigente no Município.
- \S 3º. Quando o pai e a mãe forem funcionários municipais 'ativos ou inativos, o abono familiar será concedido a ambos.
- \S 4º. Ao pai e mãe equiparam-se o padrasto, a madrasta e, na falta deste, os representantes legais dos incapazes.
- Art. 74. Ocorrendo o falecimento do funcionário, o abono 'familiar continuará a ser pago a seus beneficiários, por intermédio da pessoa em cuja guarda se encontrem, enquanto fizerem jus à con



ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva - Fone (0465) 56-1223

PARANÁ

cessão.

§ 1º - Com o falecimento do funcionário e à falta do respon savel pelo recebimento do abono familiar, será assegurado aos benefi ciários o direito à sua percepção, enquanto assim fizerem jus.

§ 2º - Passará ser efetuado ao cônjuge sobrevivente o pagamento do abono familiar correspondente ao beneficiário que sob a guarda e sustento do funcionário falecido, desde que aquele consiga autorização judicial para mantê-lo e ser seu responsável.

§ 3º - Caso o funcionário não haja requerido o abono famili ar relativo a seus dependentes, o requerimento poderá ser feito pós sua morte, pela pessoa cuja guarda e sustento se encontrem. operando seus efeitos a partir da data do pedido.

Art. 75 - 0 valor do abono familiar será igual a 5% (cinco por cento) do valor de referência vigente no Município, devendo pago a partir da data em que for protocolado o requerimento.

Parágrafo Unico - O responsável pelo recebimento do familiar deverá apresentar, no mês de Julho de cada ano, declaração de vida e residencia dos dependentes, sob pena de ter suspenso o pagamento da vantagem.

Art. 76 - Nenhum desconto incidirá sobre o abono familiar. nem este servirá de base a qualquer contribuição, ainda que para 🕛 fins de previdência social.

Art. 77 - Todo aquele que, por ação ou omissão, der causa a pagamento indevido de abono familiar ficará obrigado à sua restituição, sem prejuízo das demais cominações legais.

CAPÍTULO IV

Das Licenças

Secão I

Disposições Gerais

Art. 78 - Conceder-se-á ao funcionário licenca:

I - para tratamento de saude;

II - à gestante, a paternidade e a adotante;

III - por acidente em serviço;



ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva - Fone (0465) 56-1223

85.740 - PÉROLA D'OESTE

PARANÁ

IV - por motivo de doença em pessoa da família

V - para o serviço militar;

VI - para atividade política;

VII - para tratar de interesses particulares;

VIII - para desempenho de mandato classista;

IX - especial.

§ 1º - A licença prevista no inciso IV será precedida de atestado ou exame médico e comprovação do parentesco.

§ 2º - O funcionário não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a 24 (vinte quatro) meses, salvo nos casos do inciso II e V.

§ 3º - É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período da licença prevista no inciso II deste artigo.

Art. 79 - A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

SEÇÃO II

Da Licença para Tratamento de Saúde

Art. 80 - Será concedida ao funcionário, licença para tra tamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

Art. 81 - Para licença até 30 (trinta) dias, a inspeção se rá feita por médico indicado pelo órgão do pessoal e, se por prazo superior, por junta médica oficial.

- \$ 1º Sempre que necessária, a inspeção médica será realizada na residência do funcionário ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.
- § 2º Inexistindo médico do órgão ou entidade no local on de se encontra o funcionário, será aceito atestado passado por médico particular, que deverá ser homologado por médico do Município.

Art. 82 - Findo o prazo da licença, o funcionário será submetido a nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria.



ESTADO DO PARANÁ

Rus Presidente Costa e Silva - Fone (0465) 56-1223

85.740 - PÉROLA D'OESTE

PARANÁ

Art. 83 - O atestado e o laudo da junta médica não se referirão ao nome ou natureza da doença, salvo quando se tratarem de lesões produzidas por acidentes em serviço, doença profissional ou quaisquer das doenças específicadas no artigo 55, inciso I.

Art. 84 - O funcionário que apresente indícios de lesões orgânicas ou funcionais será submetido à inspeção médica.

SEÇÃO III

Da Licença à Gestante, à Adotante e a Licença-Paternidade

Art. 85 - Será concedida licença à funcionária gestante • por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remunera ção.

§ 1º - A licença poderá ter início no primeiro dia 9º(nono) mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º - No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 3º - No caso de natimorto, decorridos 30(trinta) dias do evento, a funcionária submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o exercício.

§ 4º - No caso de aborto, atestado por médico oficial, a funcionária terá direito a 30(trinta) dias de repouso remunerado.

Art. 86 - Pelo nascimento de filho, o funcionário terá direito `a licença- paternidade de 05 (cinco) dias consecutivos.

Art. 87 - Fara mamamentar o próprio filho, até a idade de 06 (seis) meses, a funcionária terá direito, durante a jornada de trabalho, a I (uma) hora, que poderá ser parcelada em dois (02) períodos de meia hora.

Art. 88 - A funcionária que adotar ou obtiver a guarda judicial de criança de atá l (um) ano de idade serão concedidos 90 (noventa) dias de licença remunerada, para ajustamento do adotado ao novo lar.

Parágrafo unico - No caso de adoção ou guarda judicial, de



ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva - Fone (0465) 56-1223

85.740 - PÉROLA D'OESTE

PARANÁ

criança com mais de 1 (um) ano de idade, o prazo de que trata este artigo será de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO IV

Da Licença por Acidente em Serviço

Art.89 - Será licenciado, com remuneração integral, o fun cionário acidentado em serviço.

Art. 90 - Configura acidente em serviço o dano físico mental sofrido pelo funcionário e que se relacione imediatamente com as atribuições do cargo exercido.

Paragrafo Unico - Equipara-se ao acidentado em serviço, o dano:

- I decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo funcionário no exercício do cargo;
- II sofrido no percurso da residência para o trabalho vice-versa.

Art. 91 - 0 funcionário acidentado em serviço que necessite de tratamento especializado poderá ser tratado em instituição privada, à conta de recursos do Fundo instituído para tal fim.

Paragrafo Unico - O tratamento recomendada por junta médica oficial constitui medida de exceção e somente será admissível quando inexistirem meios e recursos adequados em instituição blica.

Art. 92 - A prova do acidente será feita no prazo de 10 (dez) dias, prorrogavel quando as circunstâncias o exigirem.

SEÇÃO V

Da Licença por Motivo de Doença em Pessoas da Família

- Art. 93 Poderá ser concedida a licença ao funcionário, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madras ta, ascendente e descendente, mediante comprovação médica.
 - § 1º A licença somente será deferida se a assistência di



ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva - Fone (0465) 56-1223

85.740 - PÉROLA D'OESTE

PARANÁ

reta do funcionário for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado, a través de acompanhamento social.

- \$ 2º A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 08 (oito) dias, podendo ser prorrogada * por igual período, mediante parecer de junta médica, e excedendo es tes prazos, sem remuneração.
- § 3º A licença prevista neste artigo só será concedida se não houver prejuízo para o serviço público.

SEÇÃO VI

Da Licença para Serviço Militar

- Art. 94 Ao funcionário convocado para o serviço militar será concedida licença à vista de documento oficial.
- \$ 10 Do vencimento do funcionário será descontada a importância percebida na qualidade de incorporado, salvo se tiver havido opção pelas vantagens do serviço militar.
- § 2º Ao funcionário desincorporado será concedido prazo não excedente a 07 (sete) dias para reassumir o exercício sem perda de vencimento.

SEÇÃO VII

Da Licença para Atividade Política

- Art. 95 O funcionário terá direito a licença, sem remune ração, durante o período que mediar entre a sua escolha, em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.
- \$ 1º A partir do registro da candidatura e até o 10º (dé cimo) dia seguinte ao da eleição, o funcionário fará jus licença co mo se em efetivo exercício estivesse, sem prejuízo de sua remuneração mediante comunicação, por escrito do afastamento.
- § 2º O disposto no paragrafo anterior não se aplica aos ocupantes de cargo em comissão.



ESTADO DO PARANÁ

PARANA

Art. 212 . A Lei Municipal estabelecerá critérios para a compatibilização de seus quadros de pessoal ao disposto nesta Lei e a reforma Administrativa dela decorrente.

Art. 213 . A Lei Municipal fixará as diretrizes dos planos de carreira para a Administração direta, as autarquias e as fundações Municipais, de acordo com suas pecularidades.

Art. 214 . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, aos trin ta dias do mês de Junho de Um mil novecentos e noventa e dois.

Prefeito Municipal

PUBLICADO JORNAL: Trambeta

EDIÇÃO: 176 PAG

DATA: 07.08.92